



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Machados
Rua Manoel Jobo, 23 - CEP 55740
C.G.C. nº 21.097.375/0001-38
Telefone 628-0042

LEI N. 456/95

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos, proventos, gratificações e pensões dos cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas.

O Prefeito do Município de Machados, Estado de Pernambuco, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

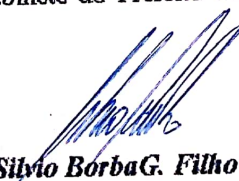
Artigo 1. - Concede aumento aos servidores públicos municipais no percentual de 20% (vinte por cento), a todas as categorias, com vigência apartir do dia primeiro de maio.

Artigo 2. - O aumento de que trata o artigo anterior será abrangente aos vencimentos, proventos, gratificações e pensões bem como aos ocupantes de cargos comissionados.

Artigo 3. - Os servidores inativos terão os mesmos percentuais de aumento.

Artigo 4. - As despesas com os encargos da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementações necessárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Machados, em 12 de maio de 1995.


a) Silvio Borba G. Filho - Prefeito.